



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190, DE 2001

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Suprime o art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento das proposições ao final da legislatura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica suprimido o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando o presente projeto de resolução com o objetivo de suprimir o art. 105 do Regimento Interno e, com isto, pôr fim ao arquivamento das proposições com o término da legislatura.

Como todos sabemos, o procedimento legislativo imposto na tramitação das proposições nem sempre se dá de forma célere e eficiente. Muitas vezes um projeto é apresentado no começo da legislatura e, ao seu final, quatro anos depois, ainda não recebeu o parecer de qualquer comissão, mesmo tendo o Regimento Interno da Casa estabelecido prazos aos seus Órgãos Técnicos para apreciá-lo.



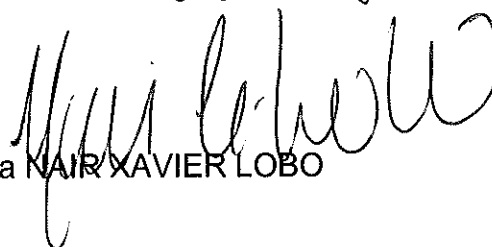
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parece-nos que o compulsório arquivamento das proposições representa uma afronta a autoria dos Parlamentares, que, por razões diversas, podem não se encontrar no exercício do mandato na legislatura seguinte.

Acredito ser importante valorizarmos a participação do Deputado nesta Casa Legislativa. E é por esta razão que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que consideramos oportuno e conveniente.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2001.


Deputada NAIR XAVIER LOBO

109362



REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

.....

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

.....

.....